



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 002/2021
Decisão : 021/2021-CEEMMQ/PE
Itens da Pauta : 4.7.3.
Referência : Protocolos n°. 200.145.447/2020
Interessado : Idenisia Magacho

EMENTA: Aprova o parecer do relator, quanto ao entendimento de que os profissionais habilitados para responderem tecnicamente pela Operação de Estação de Tratamento de Efluentes Domésticos e Industriais, são os engenheiros químicos, engenheiros civis e engenheiros sanitaristas.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 002/2021, realizada no dia 03 de fevereiro de 2021, de forma híbrida, apreciando a solicitação da Senhora Idenisia Magacho, protocolada neste Regional sob o n° 200.145.447/2020, a qual solicita do Crea-PE, esclarecimentos quanto aos profissionais que podem ser responsáveis técnicos pela Operação de Estação de Tratamento de Efluentes, Domésticos e Industriais; Considerando o disposto nos artigos 7º, 17 e 18 da Resolução n° 218/73 do Confea: **Art. 7º - Compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção:** *I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos;* **Art. 17 - Compete ao Engenheiro Químico ou ao Engenheiro Industrial modalidade Química:** *I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos; e* **Art. 18 - Compete ao Engenheiro Sanitarista:** *I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlato;* Considerando o disposto no artigo 1º da Resolução n° 310/86 do Confea: **Art. 1º - Compete ao Engenheiro Sanitarista o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução n° 218/73 do Confea, referente a:** *sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; e,* Considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos, diante do acima exposto, cuja



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

conclusão é de que os profissionais habilitados para responderem tecnicamente pela Operação de Estação de Tratamento de Efluentes Domésticos e Industriais, são os engenheiros químicos, engenheiros civis e engenheiros sanitaristas, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Eng.º de Produção Cássio Victor de Melo Alves – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, Nilson Oliveira de Almeida e Ricardo Pereira Guedes (em substituição ao Conselheiro Titular Severino Gomes de Moraes Filho).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Cássio Victor de M. Alves', with a long horizontal stroke extending to the right.

Eng.º de Produção Cássio Victor de Melo Alves
Coordenador da CEEMMQ